



**PROJETO DE LEI Nº 150, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE  
AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS PARA  
EVENTOS DENTRO DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O serviço de utilidade pública de cedência das ambulâncias municipais, para eventos particulares, é serviço público e, como tal, deve ser realizado dentro das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos particulares a atividade social de qualquer natureza, a aglomeração temporária de pessoas, com previsão de público de mais de 200 (duzentas) pessoas, exposição de bens e serviços, atividades religiosas, de lazer e cultura, com lapso temporal determinado, promovida por entidade sem vínculo com o poder público, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 3º A cedência de ambulâncias municipais será executada diretamente pelo município, mediante disponibilidade do veículo pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º O requerimento para cedência de ambulância deverá ser encaminhado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, mediante protocolo, junto à Secretaria Municipal da Saúde;

§ 2º O município disponibilizará veículo com motorista, sendo que a contratação da equipe técnica qualificada para atendimento de urgências e emergências ficará a encargo dos organizadores do evento.

§ 3º A ambulância só permanecerá no local do evento em caso de haver profissional da área médica ou enfermagem para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

acompanhar as atividades, uma vez que o motorista da Secretaria da Saúde possui capacitação somente para condução do veículo em situações de urgência e/ou emergência.

§ 4º É facultado aos organizadores do evento contratar particulares, pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação dos serviços de ambulância, Técnico em Enfermagem, Enfermeiro e Médico qualificados para APH (Atendimento Pré-Hospitalar).

§ 5º Os profissionais da equipe contratada pelos organizadores do evento deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

§ 6º Somente será efetuada a cedência da ambulância, se a Secretaria Municipal da Saúde tiver veículo disponível para a data do evento.

Art. 4º A entidade organizadora deverá manter acesso livre ao evento para os Servidores à trabalho.

Art. 5º A entidade organizadora do evento deverá disponibilizar alimentação para o motorista da ambulância e local adequado para a permanência.

Parágrafo único. Os responsáveis do evento deverão responsabilizar-se também pela equipe técnica qualificada, assim como os equipamentos necessários ao bom desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º A entidade organizadora e/ou realizadora do evento será responsável civil e penalmente pelos danos decorrentes do não cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 7º Poderá ficar isenta a contratação de equipe qualificada para atendimento junto à ambulância para os eventos com a participação do Município, mediante acordo entre as partes que realizam o evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Poder Executivo, através de Decreto, poderá regulamentar esta Lei, caso seja necessário, para fins de operacionalização e seu melhor cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 29 de Novembro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.



**JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 150/2017.**

O presente Projeto de Lei objetiva padronizar as rotinas necessárias para a utilização da ambulância e respaldar a Secretaria Municipal da Saúde, quando necessária a negativa a cedência para organizadores de eventos, evitando transtornos e má compreensão por parte do solicitante.

Nesse sentido, justifica-se a necessidade a implantação de normas regulatórias, diante a intensa procura por empréstimo de ambulâncias para eventos, muitos destes privados, no município, sejam eles artísticos, religiosos, culturais, esportivos, e outros.

Considera-se também o número significativo de transferências hospitalares, não somente para o Município de Veranópolis, dependendo a gravidade do paciente, o número de veículos de resgate disponíveis, a dificuldade de encontrar profissionais que se coloquem á disposição para trabalhar em tais eventos e as despesas geradas ao município.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 29 de Novembro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.